



TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, e a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, e de outro lado a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com endereço empresarial na Rua Teresina, 380, loja 01 Térreo edifício evidence office, alta da glória, Goiania/GO, inscrita no CNPJ sob o n. 34.262.043/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FREDERICO BRANDÃO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 03454054379, emitida pelo Detran/GO, e CPF nº 853.746.521-68, com endereço residencial e domicílio na Rua Pegasus, s/n, Quadra G1, Lote 03, Res. Alphaville Flamboyant, Goiania/GO, em consequência da Inexigibilidade oriunda do Processo Administrativo nº 0885/2025-PMI, doravante referido por processo administrativo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o Serviço de Apresentação de Show Artístico do cantor “MURILO HUFF”, a ser realizado no dia 26 de abril de 2026 na 152º Aniversário do Município de Itacoatiara/AM que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, no Centro de Eventos Juracema Holanda, com entrada franca, duração aproximada de 1h, com início previsto às 23h59min, conforme proposta comercial, constante do processo administrativo, do Termo de Referência e todos os seus anexos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior e o único assinado por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas através de termo aditivo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida tolerância de até 1 (uma) hora para eventuais atrasos, ainda que não justificados, aplicável a ambas as partes, podendo o horário de início da apresentação ser ajustado mediante comum acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a quantia total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), devendo ser pago R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no ato da assinatura do contrato e R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) até o dia 20/04/2026.

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou na proposta;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem transferidos/depositados em conta bancária, devem ser realizados apenas na conta corrente solicitada pela **CONTRATANTE** e estes deverão ser confirmados ao **CONTRATADO** através de envio do comprovante pelo e-mail indicado na proposta.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A produção do evento, inclusive as despesas dela decorrentes correrão por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: É dever de o **CONTRATANTE** providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Terceiro: Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, que fica desde já autorizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATADA**: transporte e carregadores.

Parágrafo Quinto: Cabe à **CONTRATANTE** os custos relativos à Hospedagem do artista e de sua equipe na cidade de Itacoatiara, conforme proposta comercial.



Parágrafo Sexto: Fica por conta da **CONTRATADA** a diária de alimentação local da Banda/Grupo.

Parágrafo Oitavo: Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, a contratação e pagamento dos equipamentos de Sonorização e Iluminação, de acordo com as especificações RIDER TÉCNICO, IMPUT LIST, MAPAS DE PALCO E DE LUZ e anexos técnicos repassados pela **CONTRATADA**, conforme peças pertencentes ao processo administrativo, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer a apresentação musical, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, devendo estes serem informados ao **CONTRATANTE** logo após o conhecimento, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo: As despesas com transporte, traslado até o município de Itacoatiara, Amazonas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (quatro) veículos tipo VAN, 2 (dois) CARROS EXECUTIVOS TIPO SUV BLINDADOS (GRANDE PORTE) e 01 (uma) VAN CARGO ou CAMINHÃO BAÚ, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo: É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo Décimo Quarto: Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto: Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão



entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica a parte CONTRATANTE ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.

Parágrafo Décimo Oitavo: É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono: O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme Room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preproducao@workshow.com.br

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme Rider técnico do artista.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: O CONTRATANTE deverá devolver o contrato devidamente assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade e perda automática da proposta, sem que tal nulidade acarrete qualquer ônus, multa ou penalidade para as partes.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATANTE, nos termos da proposta comercial que integra o presente instrumento, providenciar e custear integralmente a logística, infraestrutura e demais condições necessárias à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a: hospedagem em hotel para 26 (vinte e seis) pessoas; disponibilização de vans para traslado local, abrangendo deslocamentos em um raio de até 250 km do local do evento; organização e disponibilização da estrutura no local da apresentação; abastecimento adequado dos camarins; fornecimento de equipe de carregadores para carga e descarga dos materiais da CONTRATADA; bem como a liberação e o pagamento dos direitos autorais junto ao ECAD, além da montagem e disponibilização de palco, sistema de som, iluminação e estrutura física completa dos camarins, em conformidade com as especificações



previamente ajustadas entre as partes.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico do show a ser realizado pelos artistas, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder o CONTRATANTE por perdas e danos. Somente será autorizada a CONTRATANTE a realizar fotografia total ou parcial do espetáculo, na data supracitada, como forma de publicidade do seu evento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as exigências técnicas da **CONTRATADA**, em conformidade com os *Riders* técnicos previamente encaminhados ao **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito ao palco, som, iluminação e geradores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

No dia da apresentação, no camarim do artista, por exigência deste, o **CONTRATANTE** se compromete, por sua conta, a providenciar os itens da “Lista de Camarim” previamente enviada e anexada ao processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, bem como da obrigação de reparar eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

Parágrafo Único. Caso o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato resulte na não apresentação do artista na data pactuada, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, a qual será aplicada de forma cumulativa com as demais penalidades, indenizações e obrigações previstas neste contrato, não afastando a responsabilização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA- DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

Em caso de dissolução unilateral injustificada por quaisquer das partes, em qualquer período, será devido todo o valor do contrato descrito na cláusula segunda e a multa estipulada no parágrafo único da cláusula sétima, bem como as perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação do Artista, por força da não realização do evento, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, o qual tenha sido ocasionado por falta de providência do **CONTRATANTE**, obriga está ao cumprimento integral do contrato firmado.

Parágrafo Segundo: No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.



Parágrafo Terceiro: A não apresentação, objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito da **CONTRATADA**, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Quarto: No caso da não apresentação pela ausência das **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda das **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as datas contratadas, ou ainda houver a desistência da contratação ou rescisão contratual imotivada, a **CONTRATADA** poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados. Caso a **CONTRATADA** já esteja no município de execução dos serviços ou esteja em deslocamento para este, a rescisão implicará na obrigação de pagamento de 100% do valor contratado. Em ambos os casos incidirá correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo escrito, poderão as partes pactuar tolerâncias sobre os prazos de pagamento mencionados na cláusula segunda, desde que não acarrete prejuízo à apresentação artística ora **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Caso o **CONTRATANTE** deseje realizar o pagamento em meio diverso daquele previamente estipulado, deverá informar antecipadamente e obter o consentimento para tal, por escrito.

Parágrafo Terceiro: Só terá validade o pagamento quando devidamente confirmado pela **CONTRATADA**, após o efetivo envio do comprovante pelo e-mail indicado e utilizado para o envio das propostas e documentações referentes ao presente processo administrativo, conforme disposições do artigo 308 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Será considerado inadimplente o **CONTRATANTE** que após a data de vencimento prevista na Cláusula Segunda, não for localizado o pagamento, na conta indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PERDAS E DANOS



Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará, além das multas estipuladas previamente, por perdas e danos que causar à outra, conforme cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.059 – Realização de Eventos Culturais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.000. Ficha: 193.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, no dia útil seguinte ao ato da assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: À existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando sujeitam-se às



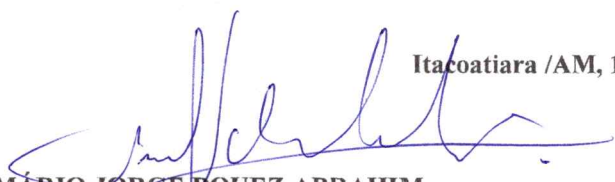
estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes **CONTRATANTES**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itacoatiara /AM, 14 de abril de 2026.

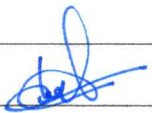

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM
CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75

FREDERICO
BRANDAO:853746
52168
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ N. 34.262.043/0001-67

Assinado de forma digital por
FREDERICO
BRANDAO:85374652168
Dados: 2026.04.14 17:57:40
+03'00'

TESTEMUNHAS:


RG: 16.473


RG: 2883509.3